



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### EMENDA Nº 2 AO Projeto de Lei nº 78/2024

#### Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 78/2024.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O vereador **Aldemar Veiga Junior** (PSD), apresenta, com fundamento no art. 140, § 4º, do Regimento Interno, para consideração do plenário desta Egrégia Casa de Leis, a seguinte **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 78/2024**, que “Acresce, altera e suprime dispositivos da Lei nº 6.641, de 12 de junho de 2024, que “Institui o Programa ‘Imóvel Dez’, que visa à regularização de edificações e lotes desdobrados irregularmente com edificações construídas em desacordo com as normas municipais e dá outras providências”, em atenção às recomendações constantes do r. parecer jurídico nº 219/2024, de lavra conjunta dos i. Procuradores Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa e Tiago Fadel Malghosian, e, bem assim, trás novamente a emenda 1 para o presente, para melhor compreensão das alterações pretendidas, nos seguintes termos abaixo explicitados.

1. É alterado o artigo 2º do Projeto de Lei nº 78/2024, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

.....

**Art. 2º.** É alterado o artigo 4º, da Lei nº 6.641/2024 e acrescentados os artigos 4º-A e 4º-B, para passar a vigorar com a seguinte e nova redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º (...)**

**I. (...)**

**(...)**

**XVI. número de pavimentos de construção horizontal, não excedente a três, incluso o térreo.**

**Art. 4º-A. (...)**

**4º-B. (...)**

.....  
**2. É alterado o artigo 3º do Projeto de Lei nº 78/2024, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:**

.....  
**Art. 3º. É alterado o artigo 5º, da Lei nº 6.641/2024, para suprimir a preposição “para”, passando a vigorar com a seguinte e nova redação:**

**Art. 5º. Nos casos omissos, o processo para regularização previstos nesta Lei observará os mesmos procedimentos aplicáveis aos de aprovação de projetos para execução de obras particulares, sendo a Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996, que "Dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências" fonte subsidiária, exceto naquilo em que for incompatível com as normas desta lei específica.**

.....  
**3. É alterado o artigo 4º do Projeto de Lei nº 78/2024, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

.....

**Art. 4º.** São alterados os incisos I e V, e, suprimido o inciso III, todos do artigo 6º, da Lei nº 6.641/2024, passando os dispositivos alterados a vigorar com a seguinte e nova redação:

**Art. 6º. (...)**

***I – não esteja construída sobre logradouro público, viela sanitária sem anuência ou regularização pelo Departamento de Água e Esgotos de Valinhos – DAEV, faixas não edificantes e não excedam os limites de seus respectivos terrenos;***

***(...)***

***III – suprimido***

***(...)***

***V – não seja objeto de ação judicial de nunciação ou ação demolitória.***

.....

**4.** É alterado o artigo 5º do Projeto de Lei nº 78/2024, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

.....

**Art. 5º.** São alterados os incisos I e II, do parágrafo único do artigo 7º, da Lei nº 6.641/2024, para passarem a vigorar com a seguinte e nova redação:

**Art. 7º. (...)**

***(...)***

***Parágrafo único. (...)***

***I – os lotes resultantes do desdobro ou desmembramento tenham área mínima de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) com 5,00 m***



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

*(cinco metros) de testada, limitado a 3 (três) lotes; e*

*II - exista construção concluída ou em estágio avançado de construção em pelo menos 1 (um) lote resultante do desdobro.*

.....

**5.** É suprimido o artigo 7º do Projeto de Lei nº 78/2024.

**Art. 7º. (suprimido)**

.....

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem como objetivo melhor adequar o Projeto de Lei nº 78/2024, que “Acréscce, altera e suprime dispositivos da Lei nº 6.641, de 12 de junho de 2024, que “Institui o Programa ‘Imóvel Dez’, que visa à regularização de edificações e lotes desdobrados irregularmente com edificações construídas em desacordo com as normas municipais e dá outras providências” em atenção às recomendações constantes do r. parecer jurídico nº 219/2024, de lavra conjunta dos i. Procuradores Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa e Tiago Fadel Malghosian.

Diante do exposto e do indiscutível alcance da medida, solicito aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, 9 de outubro de 2024.

**AUTORIA: VEIGA**